



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/252 (PLU-TV)

Queixa da candidatura da CDU a Lisboa contra a TVI por alegada discriminação de cobertura jornalística nas eleições autárquicas de 2017

**Lisboa
6 de dezembro de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/252 (PLU-TV)

Assunto: Queixa da candidatura da CDU a Lisboa contra a *TVI* por alegada discriminação de cobertura jornalística nas eleições autárquicas de 2017

I. Descrição da queixa

1. A 21 de setembro de 2017, a CDU – Coligação Democrática Unitária remeteu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) uma queixa contra a *TVI* por alegada discriminação da sua candidatura à Câmara Municipal de Lisboa na cobertura jornalística da campanha eleitoral, realizada na edição de 20 de setembro do “Jornal das 8”.
2. A CDU, que concorria a Lisboa como a terceira força política mais votada nas eleições anteriores, alega ter sido prejudicada pela opção editorial da *TVI* de omitir a sua candidatura e de favorecer deliberadamente as candidaturas cujas ações de campanha foram objeto de notícia.

II. Parecer da CNE

3. A 13 de outubro de 2017, a CNE - Comissão Nacional de Eleições remeteu à ERC parecer sobre a queixa da CDU, por entender que tinha por objeto conteúdos relacionados com a cobertura jornalística de uma candidatura a um órgão autárquico em período eleitoral¹.
4. No parecer formulado, a CNE sustentou, em síntese, que o regime traçado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, deve ser articulado com o princípio da neutralidade e imparcialidade previsto na Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais), uma vez que este princípio não foi revogado.

¹ Conforme previsto no artigo 3.º da Lei n.º 72- A/2015, de 23 de julho, o período eleitoral compreende duas fases: a fase de pré-campanha, que se iniciou em 12 de maio de 2017, com o Decreto de marcação da data do ato eleitoral; e a fase de campanha eleitoral, que decorreu de 19 a 29 de setembro de 2017.

III. Posição da TVI

5. Notificada para se pronunciar, em resposta datada de 25 de outubro de 2017, a TVI veio defender que, relativamente ao dia 20 de setembro, foram retratadas «as ações de campanha com maior relevância informativa». Em articulação com a disponibilidade de meios, o critério da relevância foi adotado durante todo o período eleitoral, donde resultou que a TVI «fez inúmeras peças jornalísticas sobre a campanha da CDU em Lisboa».
6. Considerando que é na globalidade da cobertura noticiosa e não na singularidade da peça ou do serviço noticioso que se deve aferir a igualdade de tratamento e de não discriminação, a TVI defende ter cumprido escrupulosamente a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tratando todas as candidaturas com igualdade e sem discriminação, quer na pré-campanha quer na campanha eleitoral.

IV. A cobertura jornalística

7. No “Jornal das 8” de 20 de setembro de 2017, a TVI exibiu seis peças sobre as eleições autárquicas de 1 de outubro. Duas reportagens foram gravadas em Lisboa, uma com o candidato do PS, outra com a candidata do CDS-PP. A terceira reportagem acompanha o líder do PSD em Braga, a que se segue tem como protagonista a secretária-geral adjunta do PS, em deslocação ao Alentejo. A quinta reportagem acompanha a responsável máxima do BE em alguns concelhos da margem sul do Tejo, onde garante que o seu partido não tem qualquer problema com o PCP (numa alusão à reação de Jerónimo de Sousa às declarações de Catarina Martins, do dia anterior, sobre o alegado silêncio de algumas autarquias durante o período da “troika” em Portugal). A última reportagem é realizada no Porto com a candidatura de Rui Moreira.

V. Análise e fundamentação

8. A CDU queixa-se do facto de a TVI, no “Jornal das 8”, de 20 de setembro, não ter feito cobertura jornalística das suas atividades de campanha em Lisboa, onde concorria como terceira força política, contrariamente ao que sucedeu com outras candidaturas às eleições autárquicas na capital.

9. Visionada a edição, constata-se que, relativamente a Lisboa, apenas foram destacadas as ações de campanha dos cabeças de lista do PS, Fernando Medina, e do CDS-PP, Assunção Cristas, numa sequência de reportagens em que, para além de mencionarem uma ou outra proposta, respondem um ao outro relativamente ao maior ou menor compromisso da líder centrista para com a cidade, tendo em conta as declarações que prestou a um órgão de comunicação social sobre as suas expectativas para as próximas eleições legislativas.
10. As restantes reportagens foram realizadas noutros municípios e colocam a tónica nas intervenções sobre política nacional dos dirigentes partidários que participaram na campanha eleitoral desse dia, e não nas propostas ou atividades das listas candidatas às autarquias visitadas.
11. Na peça em que a *TVI* ouve a coordenadora do BE, em deslocação a concelhos a sul do Tejo, é mencionado o PCP e o seu secretário-geral, Jerónimo de Sousa, num contexto de controvérsia política entre os dois dirigentes, com a comunicação social a procurar a reação do BE aos desenvolvimentos mais recentes do caso.
12. Ora, conforme a ERC tem argumentado relativamente a estas matérias, a observância dos princípios do pluralismo e da não discriminação não é assegurada por uma representação aritmética e absolutamente proporcional de todas as atividades e de todas as intervenções do universo dos atores políticos, movimentos cívicos ou correntes de opinião.
13. Por seu turno, o artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, aplicável ao caso concreto por se tratar de uma edição do “Jornal das 8” emitida já durante o período de campanha eleitoral (entre 19 e 29 de setembro de 2017), determina que «os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativos relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial [...]», não estipulando a necessidade de uma «representação aritmética e absolutamente proporcional», antes estabelecendo a ponderação de parâmetros de equilíbrio e equidade dentro da relevância editorial dos eventos.
14. Ponderada na sua globalidade, tal como sustentado pela *TVI*, a edição de 20 de setembro do “Jornal das 8” observou aqueles princípios, não tendo faltado menção ao PCP. Assim, conclui-se não ter havido violação do disposto na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

VI. Deliberação

Tendo analisado a queixa da candidatura da CDU contra a *TVI*, por alegada discriminação na cobertura jornalística da sua candidatura a Lisboa, no âmbito das eleições autárquicas de 2017, no “Jornal das 8” de 20 de setembro de 2017, o Conselho Regulador delibera, ao abrigo do artigo 8.º, al. e), e do artigo 24.º, n.º 3, al. c), do Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, determinar o arquivamento do processo.

Lisboa, 6 de dezembro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira